



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



CETTRAN/RS

DECRETO N° 246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVOGA O DECRETO N° 224 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 E HOMOLOGA NOVO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Legislação vigente e levando em conta as determinações da Lei n°. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e Lei Municipal n° 5.134, de 19 de julho de 2010, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI,

CONSIDERANDO o memorando 384/2018 pela Secretaria de Serviços Urbanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto n° 224/2010.

Art. 2º. Fica homologado regimento da Junta Administrativa de Infração de Trânsito – Jari - anexo a este decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de novembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração



Município de Jaguarão

CETTRAN/RS

Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI

Regimento

Art. 1º. A junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, órgão colegiado vinculado ao órgão executivo de trânsito e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tem suas atividades reguladas pelo presente regimento, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e registrada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, nos termos da lei.

Art. 2º. Compete à Jari:

- I** – julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infração de trânsito, aplicadas no âmbito da circunscrição municipal;
- II** – atuar em colaboração e de forma articulada com o órgão executivo de trânsito municipal a fim de dar celeridade a suas decisões;
- III** – auxiliar o órgão de trânsito municipal nas campanhas de educação de trânsito;
- IV** – apresentar ao executivo municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;
- V** – articular-se solidariamente com órgão e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formulação de consultas e encaminhamentos de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;
- VI** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições.

Art. 3º. Integram a Jari os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I** – um representante do órgão municipal de trânsito, que presidirá;



II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre as que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio;

Art. 4º. O mandato dos membros da Jari é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. Em caso de substituição de membros da Jari em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante.

Art. 6º. Compete aos membros da Jari:

I – Por seu presidente

- a) presidir as reuniões;
- b) representar a Jari para todos os efeitos e delegar tarefas a seus membros;
- c) distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;
- d) convocar as reuniões nos termos do presente regimento;
- e) solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para regular o funcionamento da Jari;
- f) encaminhar o resultado dos julgamentos ao órgão Municipal de Trânsito para as devidas providências;
- g) assinar as atas de reuniões;
- h) examinar, dar parecer, pedir vista e votar os processos de sua alçada;

II – pelos demais integrantes

- a) examinar os processos entregues pelo Presidente, emitindo parecer;
- b) exercer o direito de voto sobre os processos em análise ou sobre qualquer assunto em pauta;
- c) pedir vista de qualquer processo em julgamento a fim de melhor examiná-lo;
- d) representar a Jari em atividades delegadas pelo Presidente;
- e) contribuir no que for possível para que a Jari exerça melhor suas competências;



Art. 7º. A Jari é secretariada por servidor cedido pela Administração Municipal e subordinado ao presidente, a quem incumbe:

I – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;

II – organizar os serviços de arquivo e de expedientes da JARI;

III – secretariar as reuniões;

IV – despachar com o Presidente a fim de preparar a pauta das reuniões;

V – lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

VI – Elaborar boletins com os resultados dos julgamentos, fixando-os no átrio da Prefeitura para conhecimento Público;

VII – organizar a folha de pagamento de gratificações aos membros da JARI, quando for o caso;

VIII – exercer outras tarefas delegadas ao Presidente.

Art. 8º. A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

PARAGRÁFO ÚNICO: O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 9º. As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público.

Art. 10º. A JARI somente poderá deliberar com a presença de todos seus membros.

Art. 11º. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente a seus membros, como relatores, e julgados na ordem cronológica de sua interposição.



Art. 12º. O recurso da infração de trânsito pode ser interposto pelo proprietário do veículo, condutor identificado ou regularmente indicado, pelo transportador ou embarcador, diretamente ou através de procuradores habilitados.

Art. 13º. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da JARI um voto.

Art. 14º. A JARI não conhecerá de recurso interposto fora do prazo legal.

Art. 15º. A tramitação dos recursos na Jari levará em conta as normas estabelecidas pelo CONTRAN e CENTRAN – RS para o processo administrativo.

Art. 16º. A Secretaria da JARI manterá seu expediente externo no mesmo horário de atendimento dos órgãos da Prefeitura.

Art. 17º. A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.

Art. 18º. A proposição de alteração no Regimento é competência comum da autoridade de trânsito e dos membros da JARI.

Art. 19º. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da JARI, no âmbito de sua competência.